

BOLETIM DE SERVIÇO - PROGESP

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

REITORA

Ulrika Arns

VICE-REITOR

Almir Barros da Silva Santos Neto

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Éverton Bonow

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

Vanessa Rabelo Dutra

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAL

Claudia Denise da Silveira Tôndolo

CONSULTORA JURÍDICA CHEFE

Zeneida Machado Silveira

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008. Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, Seção I, p. 1.

ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UNIPAMPA

(<http://www.unipampa.edu.br>)

PARTE 1 ---- ATOS DA REITORA -----	4
------------------------------------	---

PARTE 01

ATOS DA REITORA

PORTARIA Nº 0.905, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Dar nova redação aos dispositivos da Portaria 1.566, de 4 de outubro de 2011, que trata da avaliação emergencial dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Pampa para fins de estágio probatório e de mérito para efeito de progressão funcional:

1º) Os artigos 1º, VI, 5º, II, 6º, 7º, 13, VI, 18, 21 e 34 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

VI – do processo pedagógico, entendido como a constituição de situações de aprendizado coletivo no e sobre o trabalho, voltado para mudanças culturais e de atitudes estruturantes do futuro desejado para a instituição e onde as avaliações se expressem através de pareceres, que indiquem ao avaliado os aspectos positivos e os que precisam ser melhorados em seu desempenho.”

“Art. 5º(...)

II – Parecer da chefia imediata.”

“Art. 6º Haverá uma Comissão de Avaliação designada através de Portaria, expedida pela reitora, que terá a responsabilidade de organizar e executar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da UNIPAMPA.”

“Art. 7º A comissão será composta por 3 (três) membros indicados pelo gabinete da reitora, pela PROPLAN e pela PROGESP, além de 2 (dois) membros descentralizados em cada *campus*, um docente e um técnico-administrativo em educação, indicados pelo respectivo Conselho de Campus.

Parágrafo único: Cada membro da comissão contará com um suplente, indicado pela mesma instância, que o substituirá na ocasião de seu impedimento ou

indisponibilidade.”

“Art. 13(...)

VI – redigir o parecer conclusivo, devidamente fundamentado, sobre o desempenho de cada servidor avaliado, com base na autoavaliação e no parecer da chefia imediata.”

“Art. 18 Quando na avaliação dos membros da Comissão de Avaliação ou de servidores sob sua chefia, for constatado dissenso entre a autoavaliação e o parecer da chefia, os membros da comissão serão substituídos por seus suplentes nos processos de mediação e elaboração de parecer conclusivo.”

“Art. 21 O servidor será avaliado pela chefia atual, ou, em caso de troca de chefia no período de 6 meses, por aquela que tiver acompanhado o trabalho do servidor por mais tempo.”

“Art. 34 O servidor que discordar do resultado de sua avaliação poderá apresentar recurso fundamentado para a Comissão de Avaliação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilidade dos resultados ao servidor.”

2°) Revogam-se os §1 e §2 do Art.7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20,o inciso I e §1,§2,§3 e §4 do Art. 21 e 33.

3°) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ulrika Arns
Reitora

